



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 054/2020, de 31 de Julho de 2020** - Renova e Estabelece Medidas de Prevenção e Controle Para Enfrentamento da Covid-19 e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“RENOVA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação em nível nacional de calamidade pública, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as ações de fiscalização, orientação e prevenção de casos da COVID-19, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde alinhadas as orientações da OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as barreiras sanitárias nas principais entradas do Município que restringem e monitoram a entrada de pessoas;

CONSIDERANDO a política municipal de isolamento e distanciamento social, informações educativas em rede sociais e carros de sons, obrigatoriedade no uso de máscaras e etc;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio essencial e não essencial passa a funcionar das 07 às 18h, de segunda a sábado, exceto postos de combustíveis, distribuidores de água mineral/gás de cozinha, farmácias e padarias que funcionarão em horário comercial.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Aos domingos o comércio continuará fechado, funcionando apenas farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água mineral/gás de cozinha em horário normal e padarias das 07 às 10h.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das barbearias e salões de beleza de segunda a sábado, das 08 às 17h, mediante as seguintes regras:

I – Atendimento ao público individualizado por meio de agendamento;

II – Atendimento de um profissional por vez;

III – As barbearias quanto os salões de beleza deverão lavar os cabelos e as orelhas dos clientes antes de iniciar o corte;

IV - Os clientes não poderão estar acompanhados de outras pessoas, salvo crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais que necessitem de acompanhante;

V - A higienização do local e equipamentos entre um atendimento e outro;

VI - O uso de máscara facial pelo cliente e o profissional;

VII – Disponibilização de álcool em gel;

Art. 4º – A partir do dia 10 de agosto do corrente ano fica autorizada todas as segundas-feiras a comercialização de produtos na via pública, mediante as seguintes regras:

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Somente comerciantes do município de Sátiro Dias devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria de Municipal de Saúde;

II – O horário de comercialização será das 06 às 13h;

III – O espaçamento das barracas será de 5m de uma para outra, sendo o local de cada barraca determinado pela Prefeitura;

IV – Toda barraca deverá disponibilizar o álcool em gel para uso dos funcionários e clientes;

V - Somente atender a clientes que estejam fazendo o uso de máscaras faciais;

VI - Os proprietários e funcionários das barracas devem trabalhar com equipamentos de proteção, tais como máscaras faciais;

VII - A venda de produtos será exclusivamente em barracas, sendo proibida a venda em veículos;

Art. 5º - Bares, Academias, Estúdios de Pilates, Mercado de Cereais e Açougue Municipal continuam fechados.

Art. 6º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias, continuam autorizados a funcionar internamente de segunda a sábado das 07 as 18h para o serviço de retirada do produto no local e todos os dias da semana para o serviço de entrega em domicílio (delivery) das 07 as 22h.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Continuam suspensas a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades religiosas (missas, cultos e outras celebrações) atividades de terceira idade e outros similares.

Art. 8º - Continuam inalteradas as normas de distanciamento social, higiene, prevenção, controle, fiscalização e sanção, estabelecidas nos Decretos Municipais nº 031 de 30 de abril de 2020 e 036/2020, de 29 de maio de 2020.

Art. 9º – Em caso de flagrante no descumprimento do presente Decreto, o estabelecimento será imediatamente interditado e a Autoridade Policial encaminhará o proprietário ou responsável pelo comércio à Delegacia de Polícia, podendo o mesmo responder por crime contra a saúde pública e por infringir determinação do poder público, previstos nos arts. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, dentre as quais podemos destacar a seguinte penalidade:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10° - Além das penas previstas no Código Penal Brasileiro descrito no artigo anterior, a nível municipal o flagrante no descumprimento do referido decreto acarretará:

- I – Multa;
- II – Interdição;
- III – Cassação do Alvará;

Art. 11° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até dia 14 de agosto de 2020, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286